



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Moita Bonita, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Moita Bonita deve obedecer ao seguinte:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Moita Bonita, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Moita Bonita;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação, a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, 11 de agosto de 2022.

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 852.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando a Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que tem por escopo regulamentar a determinação contida no parágrafo 1º, do art.14 da Lei 14.113/2021 (Lei do FUNDEB), observando ainda os parâmetros de informação da Resolução no 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a educação básica de qualidade, visando o recebimento da parcela VAAR do Fundeb no exercício 2023, prevista no art.5º, inciso III da Lei 14.113.

Ressaltamos que é necessário que a prova de tal cumprimento (encaminhamento de Lei devidamente aprovada) seja remetida ao Ministério da Educação, por meios eletrônicos, nos termos mencionados no anexo da referida Resolução no 01/2022, até 15 de setembro de 2022, sob pena de perda da receita respectiva VAAR para o exercício 2023.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe juntamente com o Ministério Público de Contas encaminhou a todos Entes Municipais, Ofício Circular nº 1175/2022/MPC-SE/GP/DITEC informando sobre a urgência na regularização da norma e ainda, os riscos em caso de renúncia injustificada de receita quanto a referida parcela.

Sendo assim, diante do prazo sucinto, solicitamos que o Projeto de Lei tramite nesta respeitável Casa Legislativa como caráter de urgência, conforme disciplina o art. 51 do Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, tendo em vista o risco de perda do citado repasse federal para a educação das crianças e jovens de nossa cidade, uma vez que, precisamos da aprovação da referida lei para validar a norma constitucional, caracterizando o pedido de urgência como necessário.

Face ao exposto, e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, 11 de agosto de 2022



WAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
CNPJ nº 13.552.669.865-49